



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL DE INFORMATICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 33/2018, TOMADA DE PREÇOS 07/2018.

CONTRATANTE:CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

CONTRATADA: PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.196.675/0001-90, e inscrição estadual 0.025.373.111.00-19 estabelecida na cidade Belo Horizonte – MG, à Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 250, Bairro São Luiz, Cep 31.275-050, Telefone para contato (31) 3441-2487, neste ato representada por HILSON LUIZ CACIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG15389724, e inscrito no CPF sob o nº 745.289.557-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui Objeto deste instrumento, a contratação de empresa para fornecimento de material e equipamento de informática objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo período de 12 meses, conforme resultado do respectivo processo licitatório que lhe deu origem em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1–O preço global do presente contrato é de R\$ 88.273,00 (oitenta e oito mil duzentos e setenta e três reais), sendo o valor unitário de cada item descrito na relação de itens contida **em anexo**, referente ao resultado da apuração do respectivo processo licitatório indicado no preâmbulo do presente instrumento, já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

4.1 – O presente contrato é regulado pelas Lei federal 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal nº 689/09, e pelo respectivo edital de licitação, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2018:

GABINETE DO PREFEITO:02.01.01 – 0412202002.013 – 339030.00 – fonte 100

Administração em Geral:02.02.01 – 0412200012.021 – 339030.00 – fonte 100

Polícia Militar: 02.01.01 – 0618106012.018 – 339030.00 – fonte 100

Polícia Civil: 02.01.01 – 0618106012.019 – 339030.00 – fonte 100

EDUCAÇÃO Secretaria da Educação: 02.03.01 – 1012203002.039 – 339030.00 – fonte 101

Ensino Fundamental: (Recursos Próprios) 02.03.01 – 1236103072.043 – 339030.00 – fonte 101

Ensino Fundamental: (Recursos Vinculados) 02.03.03 – 1236103222.047 – 339030.00 – fonte 147 e 143

Ensino Infantil: (Recursos Próprios) 02.03.01 – 1236503022.050 – 339030.00 – fonte 101

Ensino Infantil: (Recursos Vinculados) 02.03.03 – 1236503222.047 – 339030.00 – fonte 147

Obras:02.04.01 – 0412205012.059 – 339030.00 – fonte 100

CULTURA: 02.11.00 – 1339203162.143 – 339030.00 – fonte 100

Biblioteca: 02.11.00 – 1339203172.115 – 339030.00 – fonte 100

Tele Centro: 02.11.00 – 1339203172.116 – 339030.00 – fonte 100

ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.09.00 – 0824406072.096 – 339030.00 – fonte 100

Fortalecimento de Vínculo – 02.09.00 – 0824406072.098 – 339030.00 – fontes 100 e 129

Conselho Tutelar – 02.09.02 – 0824306122.104 – 339030.00 – fonte. 100

SAÚDE:

Secretaria – 02.05.02 – 1012200102.090 – 339030.00 – fonte 102

Recursos Vinculados – 020501 - 1030104002.082 – 339030.00 – fonte 148

Recursos Próprios – 020501 – 1030104032.133 – 339030.00 – fonte 102

PSF – 02.05.01 – 1030104052.134 – 339030.00 – fonte 102

Epidemiologia – 02.05.01 – 1030504012.138 – 339030.00 – fonte 102

Farmácia – 02.05.01 – 1030104122.085 – 339030.00 – fonte 102

ESPORTE: 02.12.00 – 2781200092.122 – 339030.00 – fonte 100

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

6.2 – A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva requisição de mercadoria devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Municipal de Compras para tal fim.

6.3 - A CONTRATADA terá o prazo de **48 horas**, contadas a partir da Autorização de Compras expedida pelo setor responsável, para realizar a entrega do objeto desta licitação, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e, acordo entre as partes.

6.4 – O objeto da licitação será fornecido de forma contínua conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo o pedido ser entregue dentro do prazo estipulado na sede do Município, ou em outro local, se assim designado previamente na respectiva requisição emitida pelo Departamento responsável.

6.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.6 - A CONTRATADA obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

6.7 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.8 - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

6.9 – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianoottoni.mg.gov.br.

6.10– Os documentos fiscais correspondentes serão emitidos no final de cada mês tendo como base os serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária em **até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas**, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

7.2 - Para efeito de pagamento as Notas Fiscais deverão identificar o número e modalidade do respectivo processo licitatório, sendo entregues em conformidade com as especificações descritas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

Obs: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na própria Nota fiscal referente a execução do objeto deste Contrato implicará na suspensão da contagem do prazo de pagamento até que a incorreção seja definitivamente sanada.

7.3 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

Obrigações da **Contratada**

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.5 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.6 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.7 – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificado sobre as deficiências constatadas na execução do objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da parte CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento dos materiais, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- c) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações..
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

12.2- As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

12.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

12.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2- A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Ottoni, 23 de maio de 2018

José Elcio de Rezende
Prefeito Municipal

Representante da Empresa Contratada

Testemunha 1 (CPF ou RG)

Testemunha (CPF ou RG)



UF: MG
Município: CRISTIANO OTONI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 23/05/2018
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: **000033** Data: 16/04/2018 Modalidade: 003 - Tomada de Preço Sequencial: 000007
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 014 - COMISSÃO PERMANENTE DE
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Fornecedor: PAMPULHA SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI EPP

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00007	NOTEBOOK 4GB	9.0000	2.133.0000	19.197.00	23/05/2018
00008	NOTEBOOK	13.0000	2.733.0000	35.529.00	23/05/2018
00009	NOTEBOOK 14 POLEGADAS	8.0000	2.693.0000	21.544.00	23/05/2018
00016	MOUSE OPTICO PARA PC	55.0000	14.0000	770.00	23/05/2018
00017	HD EXTERNO	14.0000	297.0000	4.158.00	23/05/2018
00024	MODEM ADSL	5.0000	124.0000	620.00	23/05/2018
00027	SWITCH 24 PORTAS	2.0000	277.0000	554.00	23/05/2018
00029	HUB USB	11.0000	22.0000	242.00	23/05/2018
00039	memoria ram 4GB	5.0000	148.0000	740.00	23/05/2018
00040	Memória DDR3, 8gb.	5.0000	350.0000	1.750.00	23/05/2018
00046	Fonte interna para computador	49.0000	41.0000	2.009.00	23/05/2018
00048	CAIXA DE SOM PARA PC	40.0000	29.0000	1.160.00	23/05/2018
Total do Fornecedor PAMPULHA SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI EPP				88.273.00	
TOTAL DO PROCESSO 000033 / 2018				88.273.00	
TOTAL GERAL				88.273.00	